



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

GECONT/CONTRAT
Cv. 079/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. E
FUNDAÇÃO RENOVA, VISANDO À ADEQUADA
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS AO
ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM
DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-008, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**; **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com matriz localizada à Rua Paraíba nº 1122, 9º, 10º 13º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-918, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.628.281/0001-61, doravante apenas **SAMARCO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº. 294.322.436-72 e **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço à Av. Getúlio Vargas nº. 671, 4º andar, Belo Horizonte, CEP: 30.112-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.135.507/0001-83, doravante apenas **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelos seus Diretores, Dr. **MARCELO EDUARDO FIGUEIREDO** e Drª. **ANDREIA AGUIAR AZEVEDO**, e ainda como interveniente anuentes a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas nº. 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada pela sua Diretora Jurídica, Drª. **MARIANGELA BARTZ**; e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, com sede na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Salas 505 e 506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20640-102, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.156.596/0001-63, neste ato representada pelo seu Procurador, Dr. **FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO**, e quanto em conjunto com Vale S.A., apenas Acionistas, celebram o presente termo de colaboração.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015, pertencente ao complexo minerário de Germano, da SAMARCO, em Mariana-MG, que causou diversos impactos socioambientais e socioeconômicos à região (“EVENTO”);

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação desses impactos e do compromisso da SAMARCO no que tange à criação e encaminhamento de diversos programas socioambientais e socioeconômicos, bem como de uma postura sempre aberta para a negociação das indenizações devidas às pessoas diretamente impactadas pelo EVENTO com base nos parâmetros aprovados pelo Comitê Interfederativo, criado no âmbito do TTAC (conforme abaixo definido);

CONSIDERANDO o congestionamento causado no Judiciário do Estado de Minas Gerais em razão da existência de dezenas de milhares de ações judiciais ajuizadas por indivíduos que alegam ter sido afetados pelo EVENTO, nas quais se postula o pagamento de indenização por danos morais em razão do abastecimento e distribuição de água em determinadas localidades;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da duração razoável do processo, da celeridade e do acesso à Justiça, assim como o estímulo, reforçado no novo Código de Processo Civil, à solução consensual de conflitos por parte dos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO as reconhecidas vantagens da autocomposição, especialmente em cenários de elevado número de demandas similares, com o desenvolvimento de soluções de ganhos e concessões mútuas na busca de resultados favoráveis para todos os envolvidos;

CONSIDERANDO que a SAMARCO, em conjunto com suas acionistas, celebrou em 02.03.2016 Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) com a União Federal, o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo, além de diversas outras entidades públicas, em que foi prevista a criação da FUNDAÇÃO para o desenvolvimento e execução de 41 programas socioambientais e socioeconômicos destinados à remediação e compensação das consequências do incidente;

CONSIDERANDO que, dentre os referidos programas, consta o Programa de Indenização Mediada (“PIM”), desenvolvido pela SAMARCO e pela FUNDAÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

após inúmeras reuniões com as comunidades, Defensorias Públicas da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, com a Câmara Técnica de Organização Social do Comitê Interfederativo, da qual fazem parte, dentre outros, o Ministério de Desenvolvimento Social, o Ministério da Agricultura e a Casa Civil, nos termos do TTAC;

CONSIDERANDO que, esse convênio busca facilitar a reparação dos danos das partes diretamente impactadas pelo EVENTO, especificamente relacionados ao abastecimento e distribuição de água nas cidades em que residem, sem prejuízo da utilização de outras formas de autocomposição de litígios envolvendo a FUNDAÇÃO e a SAMARCO.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de compromissos que objetivem a solução consensual e, sempre respeitando a autonomia da vontade das partes, eficiente das demandas já ajuizadas, especificamente no que tange à indenização dos danos relacionados ao abastecimento e distribuição de água em decorrência do EVENTO, em atendimento a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1.1. Os partícipes se comprometem a discutir no futuro, e considerando a experiência obtida na implementação deste instrumento, a viabilidade da extensão do presente Termo de Cooperação às eventuais demandas ainda não judicializadas, as quais continuarão a ser objeto de mediação no âmbito do PIM.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, o qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.



DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Posto Avançado de Autocomposição (PAA) será instalado e funcionará, exclusivamente, em local próprio ou locado pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO, com todos os ônus decorrentes de eventual uso do espaço ou de locação por conta de tais pessoas jurídicas, na forma do item III, da cláusula 5ª, sendo vedada sua terceirização a qualquer outra entidade, órgão ou empresa particular ou pública distinta da FUNDAÇÃO.

3.1. O TJMG poderá vistoriar as instalações a serem utilizadas pelo PAA e, no prazo de 10 dias após a vistoria, apresentar sugestões para eventuais adequações.

3.2. Os partícipes reconhecem que os escritórios hoje existentes no âmbito do PIM poderão ser aproveitados para a instalação de unidades do PAA.

3.3. O PAA funcionará, especificamente, para a comarca de Governador Valadares, podendo se estender para as demais áreas afetadas pelo EVENTO, no âmbito das comarcas do Estado de Minas Gerais, mediante acordo entre os signatários e a assinatura de aditivo a este convênio.

3.4. Nas sessões de conciliação processual, os autos do processo não serão encaminhados ao PAA, podendo as partes tirarem cópias xerográficas das peças necessárias.

DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS

CLÁUSULA QUARTA: Obtida a conciliação, o processo correspondente será extinto com julgamento de mérito na forma do artigo 487 do Código de Processo Civil.

4.1. A celebração dos acordos estará sujeita à assinatura pelos demandantes de termo de quitação.

4.2. Os acordos celebrados extrajudicialmente (através do PIM) e que envolverem menores estarão sujeitos à homologação pelo TJMG. As partes se comprometem a discutir e adotar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração, procedimento adequado e célere para as referidas homologações.



DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO E DA SAMARCO

CLÁUSULA QUINTA: Para o atendimento do presente **TERMO**, comprometem-se as conveniadas a:

I – Participar ativa e colaborativamente de todas as audiências, sessões e mutirões que forem designados pelo TJMG, com o intuito de alcançar a autocomposição entre a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO e as pessoas diretamente impactadas pelo EVENTO nos termos da cláusula primeira, sempre respeitada a autonomia da vontade de todas as partes e considerando os parâmetros e critérios objetivos e legitimamente estabelecidos na Resolução nº 29, de 25.10.2016, editada pelo Comitê Interfederativo, composto pela União, Estados e Municípios e comitê da Bacia do Rio Doce;

II – Envidar esforços na resolução consensual e justa das medidas judiciais já ajuizadas, comprometendo-se a analisar a extensão do presente Termo à resolução dos litígios que ainda não foram objeto de ação judicial, os quais continuarão a ser objeto do PIM nos termos do item 1.1;

III – Disponibilizar o escritório de mediação e conciliação montado pela SAMARCO e pela FUNDAÇÃO no âmbito do PIM, para a realização de audiências e sessões de mediação e conciliação;

IV – Enviar ao **TJMG** relatórios quinzenais acerca do andamento dos trabalhos de autocomposição no âmbito do PAA e do PIM, apontando o número e o conteúdo essencial dos acordos alcançados, assim como as justificativas dos casos em que eventualmente a solução consensual não tiver sido alcançada;

V– Custear pagamento de mediador e/ou conciliador indicado pelo TJMG, entre os constantes no cadastro Estadual de Conciliadores e mediadores mantido pelo NUPEMEC, com base nos valores atualmente praticados pelo Tribunal;

VI– Cooperar na difusão e implantação do PAA e PIM em Governador Valadares e, eventualmente, em outras Comarcas do Estado de Minas Gerais afetadas pelo EVENTO, disponibilizando, para tanto, os recursos necessários à sensibilização, apoio e bom funcionamento dos referidos PAA e PIM;

VII- Fornecer os recursos físicos, humanos, tecnológicos e logísticos necessários à



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

instalação e funcionamento do PAA em suas dependências;

VIII- Fornecer e manter o espaço físico necessário ao funcionamento do PAA (podendo, para tanto, utilizar os espaços já alocados ao PIM), zelando pelas condições legais de segurança e funcionamento do imóvel e pelo pagamento dos seus tributos e tarifas;

IX- Fornecer móveis, equipamentos, telefones, computadores, impressoras, conectividade de internet e material de consumo em quantidade suficiente ao desenvolvimento dos serviços;

X- Disponibilizar empregados e estagiários em número capaz de garantir o bom funcionamento do PAA, arcando com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas;

XI- Cumprir os atos normativos expedidos pelo TJMG no que diz respeito aos procedimentos a serem observados no PAA até o momento da assinatura do presente **TERMO**, bem como, sempre respeitada a autonomia da vontade das partes na tentativa de autocomposição, seguir as orientações expedidas pelo Magistrado auxiliar da 3ª Vice Presidência e pelo Magistrado designado para supervisionar e orientar o CEJUSC de Governador Valadares;

XII- Fazer com que os seus empregados e estagiários designados para atuar no PAA cumpram as seguintes atribuições:

- a) Receber as reclamações escritas e reduzir a termo as reclamações orais;
- b) Agendar data para a sessão de tentativa de conciliação, comunicando-a no ato ao reclamante, bem como providenciar o encaminhamento de carta-convite ao reclamado no endereço fornecido, por meio de qualquer meio idôneo de comunicação;
- c) Zelar pelo adequado preenchimento dos formulários comprometendo-se a utilizar o material de expediente de forma responsável, além de manter em sigilo os dados que lhe forem confiados pelas partes interessadas;
- d) Enviar trimestralmente relatórios estatísticos sobre as atividades do PAA ao TJMG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- e) Orientar e encaminhar os interessados aos órgãos competentes quando o atendimento não puder ser realizado pelo PAA.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJMG

CLÁUSULA SEXTA: Cooperar na implantação do PAA, padronizar os formulários que serão utilizados, e designar Magistrados se necessário, para supervisionar e orientar os trabalhos de conciliação realizados no PAA, bem como, se necessário, providenciar a homologação dos acordos obtidos e a extinção dos respectivos processos judiciais.

6.1. Compete ao TJMG indicar, se necessário, conciliador e/ou mediador, capacitado, inscritos no cadastro estadual de mediadores e conciliadores.

6.2. A fiscalização acerca da execução e do funcionamento deste termo de colaboração ficará a cargo do Magistrado coordenador do CEJUSC de Governador Valadares.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, observado o prazo legal.

7.1. Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para sua efetivação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste Termo e seus Anexos decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e/ou pela legislação aplicável à espécie.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

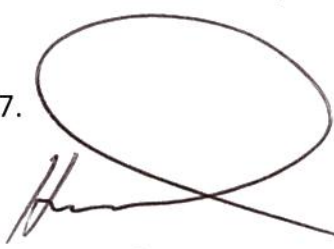
DO FORO

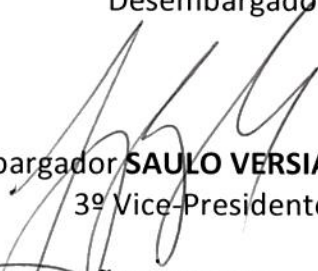
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

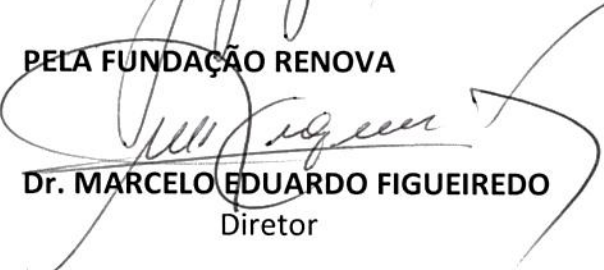
PELO TJMG


Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente


Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
3º Vice-Presidente


Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça

PELA FUNDAÇÃO RENOVA


Dr. MARCELO EDUARDO FIGUEIREDO
Diretor


Drª. ANDREIA AGUIAR AZEVEDO
Diretora

PELA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.


Dr. ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO
Diretor Presidente

INTERVENIENTES ANUENTES

PELA VALE S.A.


Drª. MARIANGELA BARTZ
Diretora Jurídica

PELA BHP BILLITON BRASIL LTDA.


Dr. FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO
Procurador